



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPRESTRE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 082/2012 de 10 de Julho de 2012.

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao BULLYING escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Municipais de Campestre/AL.; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campestre/AL. Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Municipais de Campestre, deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º - Entende-se por **bullying** a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

Parágrafo Único - São exemplos de **bullying** acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do **bullying** nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o **bullying** no regimento interno da escola;
- IV – orientar as vítimas de **bullying** visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torna-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

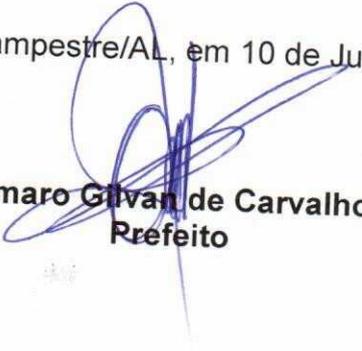
Art. 4º - Decreto de regulamentação do Executivo, estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, divulgação de faixas, outdoors, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de **bullying** em suas dependências, devidamente atualizado, fazendo o monitoramento constante e enviar relatório, de ocorrências a Secretaria Municipal de Educação, com cópias ao Executivo e Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre/AL, em 10 de Julho de 2012.


Amaro Gilvan de Carvalho
Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.


MARIA JOSE DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração